ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-342/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/76064/2011
PROTOCOLO	:	1173646
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	JOSE CARLOS BARBOSA – VICTOR DIB YAZBEK FILHO - ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO CONSULTORIA, FORNECIMENTO DE SOFTWARES E MANUTENÇÕES CORRETIVAS, EVOLUTIVAS E CUSTOMIZAÇÕES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.834.786,56

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSULTORIA, FORNECIMENTO DE SOFTWARES E MANUTENÇÕES CORRETIVAS, EVOLUTIVAS E CUSTOMIZAÇÕES –- ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 131/2011 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e a Empresa DigithoBrasil Soluções em Softwares Ltda., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 09 de dezembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério

Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a pela regularidade e legalidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos (fls. 344/345 e 561/562, respectivamente), ao Contrato Administrativo nº 131/2011, celebrados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor André Luis Soukef Oliveira, CPF/MF nº 619.663.126-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Digithobrasil Soluções em Software Ltda., CNPJ/MF nº 04.496.152/0001-88, por sua Representante, Senhora Suely Aparecida Carrilhos de Almôas, CPF/MF nº 272.868.781-15,como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 3º Termo Aditivo (fls. 798/799) ao Contrato Administrativo nº 131/2011, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Diretor Presidente, Senhor Victor Dib Yazbek Filho, CPF/MF nº 487.638.457-68 e seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor André Luis Soukef Oliveira, CPF/MF nº 619.663.126-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Digithobrasil Soluções em Software Ltda., CNPJ/MF nº 04.496.152/0001-88, por sua Representante, Senhora Suely Aparecida Carrilhos de Almôas, CPF/MF nº 272.868.781-15,como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira-Substituta

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas